ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CNH SOCIAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Anderson Ninho

Katiane Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 285/2021

FEVEREIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 285/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 285/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

“Cidadania” e “dignidade da pessoa humana” são fundamentos da República Federativa do Brasil constantes nos incisos II e III do art. 1º da Constituição Federal Brasileira.

A garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna é um dos princípios que fundamentam a organização do Município de Salvador, conforme preceitua o inciso IV do artigo 6º de sua Lei Orgânica.

O pleno exercício da autonomia municipal e a cooperação articulada com os demais níveis de governo, especificados nos incisos I e II também do art. 6º, são mais princípios que fundamentam a organização do Município de Salvador.

“Permissões e concessões”, “fiscalização e controle” pelo Poder Executivo Municipal e “educação e segurança do trânsito” são assuntos da proposição legislativa em estudo. Consoante o que está tratado nas alíneas a), c) e f) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991. O caput deste artigo especifica a competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais em avaliar e propor políticas.

Conforme dito nos incisos I e IV do art. 3º da C.F, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos” – indiscriminadamente, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Código de Trânsito Brasileiro, na forma da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, assim expõe no seu artigo 6º e nas demais disposições a seguir; sobretudo, nos artigos 320 e 320-A:

> Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:
> II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
> III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.
>
> Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito[1] da União:
> V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;
> XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;
>
> Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
>
> § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.
>
> Art. 333. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 91 e 92, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências.
>
> Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização,

[1] A função de órgão máximo executivo de trânsito da União, atualmente, é do “Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, órgão da Administração Pública Federal, subordinado ao Ministério da Infraestrutura, de acordo com o Decreto Federal Nº 10.368/20, que aprova a estrutura regimental dele“.

> engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
>
> § 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.
> § 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.
> § 3º O valor total destinado à recomposição das perdas de receita das concessionárias de rodovias e vias urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio das multas aplicadas com fundamento no art. 209-A deste Código, ressalvado o previsto em regulamento do Poder Executivo.
>
> Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

"Estatísticas brasileiras indicam que cerca de 30% dos acidentes de trânsito são atropelamentos, e causam 51% dos óbitos" (Organização Mundial da Saúde, 2004).

Ravênia Leite[2] comenta que "a educação inclui a percepção da realidade e a adaptação, assimilação e incorporação de novos hábitos e atitudes frente ao trânsito - enfatizando a corresponsabilidade governo e sociedade, em busca da segurança e bem-estar". Ela também tem a seguinte percepção:

> O governo e a sociedade brasileira vêm se mostrando a cada dia mais sensíveis e atentos ao investimento e à participação em ações educativas de trânsito. É preciso fomentar e executar programas educativos contínuos, junto às escolas regulares de ensino e junto à comunidade organizada, centrados em resultados e integrados aos outros aspectos da gestão do trânsito, principalmente com relação à segurança, à engenharia de tráfego e à fiscalização.
>
> O setor de trânsito em geral conta com receitas provenientes de várias fontes, entre as quais dotações orçamentárias, multas,

[2] Ela é Delegada de Polícia Civil em Minas Gerais. Bacharel em Direito e Administração – Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduada em Direito Público – Universidade Potiguar. Pós-graduanda em Direito Penal – Universidade Gama Filho.

convênios, pedágios, IPVA, financiamentos, taxas de estacionamento, licenciamento e habilitação.

Assim pormenoriza a Resolução DENATRAN Nº 514, de 18 de dezembro de 2014, que *d*ispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins, aplicação e outras providências:

> Art. 4º A Política Nacional de Trânsito tem por objetivos:
> I - promover a melhoria da segurança viária;
> II - aprimorar a educação para a cidadania no trânsito;
> V - incrementar o planejamento e a gestão do trânsito.
>
> Art. 5º A Política Nacional de Trânsito é orientada pelas seguintes diretrizes:
> II - da educação para a cidadania no trânsito:
> a) articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica;
> b) articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito;
> c) buscar parcerias com universidades e centros de ensino para promover a educação e capacitação para o trânsito;
> e) aperfeiçoar e monitorar a formação de condutores;
> f) promover e monitorar campanhas permanentes de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;
>
> V - do planejamento e gestão:
> a) promover a criação de indicadores que permitam monitorar e avaliar os planos, programas e projetos implementados;
> b) estimular a criação de ouvidorias e outros canais de comunicação da sociedade com os órgãos do SNT;
> c) promover a articulação e a integração dos órgãos autuadores e arrecadadores de multas de trânsito;
> d) padronizar critérios técnicos, financeiros e administrativos das atividades de gestão de trânsito;
> e) definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito;
> f) promover a articulação do governo federal com as diversas esferas de governo e sociedade, com vistas a compatibilizar políticas, planos, programas, projetos e ações;
> g) criar e manter sistemas informatizados integrados que promovam o fluxo de informações entre os diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a gestão de trânsito;
>
> Art. 6º Cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União a coordenação da implementação da Política Nacional de Trânsito, bem como a formulação e aplicação do Programa Nacional de Trânsito.
>
> Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de suas respectivas competências, deverão

> formular programas, projetos e ações em consonância com esta Política Nacional de Trânsito.

O caput do art. 6º da Lei Federal que trata de Concessões e Permissões explica que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”.

O programa CNH Social 2021 do SEST/SENAT facilita a aquisição do documento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma gratuita. O público-alvo são os jovens e adultos de baixa renda, de acordo com as seguintes instruções e explicações:

> Esse órgão tem como iniciativa alcançar jovens de baixa renda e proporcionar uma melhor facilidade de contratação no mercado de trabalho.
> A CNH gratuita serve para documentos de categoria B e tem a intenção além de oferecer a Carteira de Habilitação e auxiliar nos empregos.
> Além disso, oferta cursos para que os jovens possam ingressar no mercado no ramo de setor de transportes.
> A aquisição da Carteira Nacional de Habilitação de categoria social não tem qualquer custo.
> O financiamento se dá por meio do SEST/SENAT que retira toda burocracia que possa acontecer no processo de realização do documento.
> Apesar de ser o desejo de muitos brasileiros, o principal fator que impede a realização desse sonho são os valores elevados cobrados pelas Centro de Formação de Condutores, antigas autoescolas.
> As formas de inscrição para **o** CNH Social 2021 podem ser duas, seja por meio de SEST/SENAT ou através do Detran do estado que está incluso no programa.
> As clínicas que oferecem o serviço aos jovens carentes são aquelas credenciadas ao projeto. Para isso, as unidades do SEST/SENAT realizam o credenciamento tanto das CFCs[3] quanto das clínicas para realizarem atendimento aos inscritos no programa.
> Os Departamentos Estaduais de Trânsito fazem parte do Poder Executivo Estadual. Tem por responsabilidade exercer a fiscalização do trânsito, auxiliar na formação de condutores, realizar a determinação das normas, por exemplo. Além disso, o Detran avalia a capacidade psicológica e física da realização das provas. Essa etapa é realizada por meio das clínicas credenciadas com equipe médica individualizada e especializada para o atendimento dos futuros condutores.

[3] As CFCs são chamadas Centros de Formação de Condutores. Estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e credenciadas através dos Departamentos de Trânsito. Estes têm por principal função preparar o cidadão para o trânsito e conduzi-lo no processo de habilitação.

> Desse modo, o CNH Social 2021 veio para cobrir os custos de todas as etapas do documento.
> As consultas, documentos, fichas, testes, tudo é custeado pelo programa. Contudo, é importante lembrar que a oportunidade é para pessoas que desejam tirar a primeira habilitação.
> Para se inscrever no programa CNH Social 2021 por meio do Detran, é preciso primeiro verificar se o órgão oferece o projeto no estado em questão. Após a confirmação, pode seguir um passo a passo. É necessário bastante atenção ao responder o formulário, pois essas informações serão usadas para realizar a seleção e a realização do desempate, caso necessário. A convocação vai acontecer depois do órgão fazer a análise detalhadas das informações. Esse procedimento é necessário com o intuito de evitar fraudes e proporcionar a entrada no projeto para quem de fato precisa.

Apesar de ser um projeto de grande importância para o Brasil, nem todos os estados aderiram a CNH social em 2021. Contudo, é possível ter acesso a CNH gratuita no estado Baiano.

Na Resolução CONTRAN Nº 886, de 23/12/2021, no Capítulo que trata das disposições finais, o artigo 10 decreta que “os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adequar seus procedimentos para adoção do modelo da CNH estabelecido nesta Resolução até 1º de junho de 2022”.

Finalmente, os pressupostos necessários para inscrição no CNH Social “são de responsabilidade de cada município, sendo alguns com mais e outros com menos normas. No entanto, normalmente, os inscritos precisam seguir pelo menos uma dessas determinações: renda de até 2 salários mínimos; inscrição no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, agricultores rurais, pessoas egressas do sistema prisional, inclusos no programa Bolsa Família, estar desempregado, maior de 18 anos, comprovar ser um jovem de baixa renda, não ter registro de trabalho regulamentado pela CLT. Algumas normas são específicas de cada região. Há estados que colocam como requisito o nível de escolaridade e ter realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio, por exemplo”.

.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inúmeras disposições do Código de Trânsito Brasileiro foram apontadas.

Fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil também foram mencionados, neste trabalho, no que diz respeito ao assunto explorado no projeto de lei.

Alguns princípios fundamentais da organização do Município precisaram ser apresentados. Outrossim, alíneas do R.I. com previsão das áreas de competência municipal, que precisam ser avaliadas e propostas políticas, pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa Legislativa.

Foram levados em consideração regras e requisitos do Programa CNH Social do SEST/SENAT, para aquisição gratuita de primeira habilitação para a categoria B. Ainda, foi explicado no presente estudo o que é atribuição do SEST/ SENAT, do Município e do Estado no que toca a este programa, e se a Bahia aderiu ao Programa 'supra'.

Enfim, há alusão no que concerne a Resolução do Departamento Nacional de Trânsito sobre a Política Nacional de Trânsito, bem como o remanejamento mais recente desta atribuição. Assim como, da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito que elucida de quem é a competência para emissão de Carteira Nacional de Habilitação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.987**. Brasília, DF. Presidência da República, 1995. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 9.503**. Brasília, DF. Presidência da República, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

COQUEIRO, Ana. **CNH Social 2021: Como solicitar CNH gratuita, regras completas e estados participantes**. FDR, 2020. Disponível em: < https://fdr.com.br/artigos/cnh-social-2021/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279487>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

LEGISWEB. **Resolução Nº 886**. Contran, 2021. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=425117>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **Política Nacional de Trânsito**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 2009. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/3595-politica-nacional-de-transito>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Lei Orgânica Municipal**. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**. Atualizado até a Resolução Nº 2.817/2019. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2d65649f02b1b033a4423339b10d0bbf_1568831521.pdf>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.